



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 230/18 - Autógrafo n.º 30-A/19 - Proc. n.º 5.367/18 - CMV - Veto n.º 11/19

Procedido 02/05/2019
Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº 5.823, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Institui o Programa “Consumo Consciente da Água” para ser observado nos equipamentos públicos do Município e recomendado à população de modo geral.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ele promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe, da qual passa a fazer parte integrante:

Art. 3º. [...]

Parágrafo único. No âmbito privado o Programa “Consumo Consciente da Água” será instituído mediante incentivos fiscais para aqueles que instalarem dispositivos de captação e reutilização da água de chuva, sem prejuízo do constante no *caput* deste artigo.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 23 de abril de 2019.

Valva D. S. Berto
Valva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 230/18 - Autógrafo n.º 30-A/19 - Proc. n.º 5.367/18 - CMV- Veto n.º 11/19 - Lei n.º 5.823/19

fl. 02


Israel Scupenaro
1.º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário